

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL Processo Licitatório nº 035/2024 Pregão Eletrônico nº 003/2024

O Serviço Autônomo de água e esgoto de Cambuí, por intermédio de seu pregoeiro vem respeitosamente apresentar resposta ao esclarecimento do Edital, interposto pela empresa *Produtos Quím. Guaçu Indústria e Com. Ltda*, interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024**.

1. DO OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de Produtos Químicos para tratamento de água no município de Cambuí-MG, durante o período de 12 (doze) meses, atendendo as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambuí-MG, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência do presente edital.

2. DA TEMPESTIVIDADE: Pedido de Esclarecimento e encaminhamento tempestivamente, TEMPESTIVAMENTE, via e-mail, em conformidade com o item 10 do instrumento convocatório.

3. DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

3.1 dos questionamentos:

Em 2024-06-12 08:06, licitacoes escreveu:

De: Walter Zanco [<mailto:walter.zanco@grupoguacu.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 11 de junho de 2024 18:06

Para: licitacoes@saaecambui.mg.gov.br

Cc: Ederaldo Persinotti <ederaldo.persinotti@grupoguacu.com.br>; paulo.lanzi@grupoguacu.com.br; Marcos Fatobene <marcos.fatobene@grupoguacu.com.br>; mauro@grupoguacu.com.br

Assunto: Pregão Eletrônico nº 003/2024 (Pedido de Esclarecimento).

Ao

SAAE - CAMBUÍ-MG-

Ref:- Pregão Eletr. nº 003/2024 - Processo nº 035/2024

Pedido de Esclarecimento.

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), Boa Tarde!

Conforme nos faculta o item 10 e seus sub-itens, do Edital da Licitação em referência, vimos respeitosamente, solicitar à V.Sas., o esclarecimento à respeito do seguinte:

-*Na Especificação Técnica do produto constante do item 08 do Termo de Referência do Edital (produto PAC - Policloreto de Alumínio), consta:

Al₂O₃ (% m/m) 10,0 à 11,0%;
Densidade à 20° C. = 1,25 à 1,30;
Basicidade % massa: 60 a 68%;

No entanto, os parâmetros acima mencionados, não estão em conformidade com a **Norma ABNT NBR 16488:2016** (cópia em arquivo anexo), utilizada pela maioria dos Fabricantes de PAC do Mercado Nacional, que estabelece o seguinte:

Al₂O₃ = Min. 9,00 - Máx. 11,00;
Densidade (g/ml) = 1,20 à 1,32;
Basicidade % massa: 57 a 67%.

Conforme a Tabela anexa (Norma ABNT), observa-se que há uma coerência entre a relação de Alumínio x Basicidade x Densidade.

Para o atendimento às Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência do Edital, o Licitante vencedor do Certame Licitatório, estaria fabricando um produto especial, fora de sua Linha normal de Fabricação (que hoje segue os parâmetros das Normas ABNT), sendo que, tal fabricação especial, acarretaria um acréscimo no Custo de Produção, que se estima em aprox. **20% à 30%**.

Desta forma, o fornecimento de um produto considerado especial, fora da padronização constante nas Normas ABNT, com certeza, estaria gerando desnecessariamente, os cofres do SAAE, uma vez que o teor de alumínio na faixa de 09/11%, com basicidade entre 57,0 à 67,0, torna o produto extremamente eficiente para o Tratamento da Água Bruta.

Diante do acima exposto, indagamos à V.Sas., sobre a possibilidade de se reformar no Termo de Referência do Edital, a Especificação Técnica do item 08, para que fique consoante a Norma ABNT.

3.2 Da Resposta:

De acordo com a equipe técnica, representada pela sra. Milene Pereira, química responsável pelo tratamento de água, as especificações definidas para o produto PAC (Policloreto de alumínio) apresenta maior densidade/concentração, o que gera economia do produto no momento da dosagem, e a porcentagem da basicidade diminui o uso do produto hidróxido de cálcio em suspensão. E como a empresa mesmo afirma é melhor para o tratamento da água bruta.

4. DA CONCLUSÃO: Não é viável para a administração acatar esse pedido e realizar as alterações solicitadas, pois levaria a realização de novo estudo técnico preliminar, alteração do termo de referência, realização de nova pesquisa de preços e republicação do edital, o que acarretaria em ônus para a administração.

Sendo assim, reitero que as licitantes interessadas devem seguir os requisitos básicos do TR.

Tendo prestado satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes, decidimos por seguir com os trâmites do processo licitatório.

Rafael de Oliveira Pinto
Agente de Contratação / Pregoeiro